



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO N° 10 /10L/90.

Estabelece critérios para a utilização dos veículos de propriedade da Câmara Municipal.

CIRO ROTHEN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica instituída a Planilha de Controle da utilização dos veículos da Câmara Municipal.

§ Único - Na referida planilha constará a data e o horário de saída, a quilometragem do veículo na saída, o destino e a finalidade, a hora e a quilometragem do retorno à Câmara e também deverá constar o nome da pessoa responsável pela utilização.

Art. 2º - A Presidência da Câmara designará um funcionário responsável pelo preenchimento da planilha e pela guarda das chaves dos veículos, que será liberada após o seu preenchimento.

Parágrafo 1º - A referida planilha ficará à disposição dos Vereadores que, mediante requerimento, obterão cópia.

Parágrafo 2º - No caso do condutor do veículo ser Vereador e ficar comprovada sua culpa em acidente, o mesmo deverá ressarcir os prejuízos causados.

Art. 3º - A utilização dos veículos pelos Vereadores só será permitida para tarefas de representação parlamentar definidas e do conhecimento conjunto dos Vereadores.

§ Único - Fica proibido o uso dos carros por funcionários ou Vereadores sem o preenchimento da Planilha de Controle e autorização do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 1990 (mil novecentos e noventa).

Ciro Rothen,
Presidente.

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral